

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBRISO 31000:2018, ABNT ISO 9001:2015, ABNT ISO 19001:2012 agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos – Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta: processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de riscos para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos: compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos: processo destinado a selecionar e implementar opções para abordar riscos;

VII - Monitoramento e análise crítica: processo que busca assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do sistema de gestão de riscos;

VIII - Registro e relato - processo para garantir que a gestão de riscos e seus resultados sejam documentados e relatados por meio de mecanismos apropriados.

Art. 14. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas da SEAPE ou em outro prazo a ser definido pelo CIG/ SEAPE.

Art. 15. O modelo de implantação da gestão de risco na SEAPE será incremental, conforme as diretrizes do CIG/SEAPE.

Art. 16. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo CIG/SEAPE.

Art. 17. A implantação inicial da Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo CIG/SEAPE, será desenvolvida com o apoio consultivo da Controladoria-Geral do Distrito Federal e deverá ser analisada durante a realização da Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

§ 1º Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da CIG/SEAPE.

§ 2º Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da SEAPE, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O gerenciamento dos riscos será feito por meio de ferramenta adotada pela SEAPE.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CIG/SEAPE, de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220230002/2023-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-0009225/2023-71, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº (123337241) - SEAPE/COSIP/GSIND/NUSAP e Decisão nº (129778913) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001;

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220230002/2023-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 68, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, em 14 de março de 2023, pg. 70;

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220230012/2023-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-00021643/2023-36, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº (125752274) - SEAPE/COSIP/GSIND/NUSAP e Decisão nº (129480297) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001;

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220230012/2023-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 177, de 31 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, em 12 de junho de 2023, pg. 66 e 67;

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220230004/2023-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-00009645/2023-57, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº (118227302) - SEAPE/COSIP/GSIND/NUSAP e Decisão nº (121218880) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001;

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220230004/2023-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 70, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, em 14 de março de 2023, pg. 71;

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220230014/2023-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-00021647/2023-14, resolve:

Art. 1º Conforme Decisão nº (123625056) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001;

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220230014/2023-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 179, de 31 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, em 12 de junho de 2023, pg. 67;

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220230007/2023-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-0009656/2023-37, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº (118934798) - SEAPE/COSIP/GSIND/NUSAP e Decisão nº (119447503) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001;

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220230007/2023-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 73, de 03 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, em 14 de março de 2023, pg. 71;

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADEDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO

ATA Nº 1.231

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na

forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00020945/2022-01	PAF9734	YE01909052	ARQUIVAMENTO
00113-00020946/2022-48	REL9J45	GE01248526	ARQUIVAMENTO
00113-00020710/2022-10	ONF6244	CJ01893699	ARQUIVAMENTO
00113-00020716/2022-89	ONF6244	CJ01886244	ARQUIVAMENTO
00113-00020748/2022-84	ONF6244	CJ01860585	ARQUIVAMENTO
00113-00020942/2022-60	PAF9734	GE01237369	ARQUIVAMENTO
00113-00020940/2022-71	PAF9734	CJ01108903	ARQUIVAMENTO
00113-00021021/2022-14	JKM9406	YE01812265	ARQUIVAMENTO
00113-00020551/2022-45	PBP9680	YE01854992	ARQUIVAMENTO
00113-00012316/2022-08	JKI6701	CJ01902970	ARQUIVAMENTO
00113-00014668/2022-90	OKV7H88	CJ02326465	ARQUIVAMENTO
00113-00014670/2022-69	QOK9D79	CJ02034433	ARQUIVAMENTO
00113-00014673/2022-01	OKV7H88	CJ01901885	ARQUIVAMENTO
00113-00010595/2022-67	JFZ9823	CJ01447838	ARQUIVAMENTO
00113-00010485/2022-03	PQJ6713	CJ02052825	ARQUIVAMENTO
00113-00010486/2022-40	PQJ6713	CJ02030705	ARQUIVAMENTO
00113-00010548/2022-13	RGD6G12	CJ02302085	ARQUIVAMENTO
00113-00010549/2022-68	RGD6G12	CJ02260136	ARQUIVAMENTO
00113-00010550/2022-92	RGD6G12	CJ02302596	ARQUIVAMENTO
00113-00010551/2022-37	RGD6G12	CJ02333128	ARQUIVAMENTO
00113-00008247/2022-20	PBF1649	CJ02079575	ARQUIVAMENTO
00113-00007584/2022-08	JKJ7922	CJ00809583	ARQUIVAMENTO
00113-00007849/2022-60	JKJ5434	CJ01981488	ARQUIVAMENTO
00113-00007201/2022-93	OYM7293	CJ02133053	ARQUIVAMENTO
00113-00017687/2022-78	JKI3481	YE01397236	ARQUIVAMENTO
00113-00017688/2022-12	JKI3481	YE01396672	ARQUIVAMENTO
00113-00008280/2022-50	EIX0687	YE01759311	ARQUIVAMENTO
00113-00007833/2022-57	OVM4306	CJ02143460	ARQUIVAMENTO
00113-00007831/2022-68	OVM4306	CJ02139655	ARQUIVAMENTO
00113-00012057/2022-15	JIS7586	YE01823217	NÃO PROVIMENTO
00113-00022767/2022-45	OVU2H76	YE02001574	NÃO PROVIMENTO
00113-00019105/2022-98	REL3E20	YE01966086	NÃO PROVIMENTO
00113-00020015/2022-40	OVP2120	YE01943416	NÃO PROVIMENTO
00113-00003998/2022-50	ERB0130	YE01850199	NÃO PROVIMENTO
00113-00011777/2022-55	PBT9808	GE01227088	NÃO PROVIMENTO
00113-00015767/2022-99	JHL7834	YE01894316	NÃO PROVIMENTO
00113-00014539/2022-00	RES9D35	YE01944068	NÃO PROVIMENTO
00113-00008203/2022-08	JHV4980	YE01874970	NÃO PROVIMENTO
00113-00007850/2022-94	JKJ5434	CJ01982194	NÃO PROVIMENTO
00113-00002799/2023-13	PBN6072	YE02055296	NÃO PROVIMENTO
00113-00019288/2023-22	JHL2335	YE02187545	NÃO PROVIMENTO
00113-00022369/2022-29	JKN2341	YE02033116	NÃO PROVIMENTO
00113-00019645/2023-52	REK7C76	YE02226537	NÃO PROVIMENTO
00113-00012051/2023-11	RET8169	CJ03423387	NÃO PROVIMENTO
00113-00012056/2023-43	RED0J85	CJ03400233	NÃO PROVIMENTO
00113-00012058/2023-32	JKM3826	FC00273954	NÃO PROVIMENTO
00113-00012068/2023-78	JHK0685	FC00292709	NÃO PROVIMENTO
00113-00011904/2023-05	SGO1H44	CJ03426563	NÃO PROVIMENTO
00113-00011922/2023-89	QPC4996	GE01280796	NÃO PROVIMENTO
00113-00005619/2023-47	JKD5080	CJ03256958	NÃO PROVIMENTO
00113-00005186/2023-20	KFC5372	GE01248055	NÃO PROVIMENTO
00113-00005090/2023-61	QKK7796	CJ00725656	NÃO PROVIMENTO
00113-00005142/2023-08	ERJ4350	CJ01782377	NÃO PROVIMENTO
00113-00005775/2023-16	OVO0862	YE02060435	NÃO PROVIMENTO
00113-00011378/2023-75	OVO0861	FC00031527	NÃO PROVIMENTO
00113-00011374/2023-97	JIU5930	YE02147029	NÃO PROVIMENTO
00113-00011372/2023-06	JIU5930	YE02147030	NÃO PROVIMENTO
00113-00007142/2023-34	PAZ9729	CJ02928203	NÃO PROVIMENTO
00113-00007143/2023-89	PAZ9729 DF	FC00146882	NÃO PROVIMENTO
00113-00007144/2023-23	PAZ9729 DF	CJ02873191	NÃO PROVIMENTO
00113-00007145/2023-78	PAZ9729 DF	CJ02878650	NÃO PROVIMENTO

00113-00006978/2023-11	REB0B71 SC	YE01978956	NÃO PROVIMENTO
00113-00006981/2023-35	OMR6J28 GO	YE02031704	NÃO PROVIMENTO
00113-00006989/2023-00	KDT7828 RO	YE02044275	NÃO PROVIMENTO
00113-00007032/2023-72	JIH3348 DF	YE01968223	NÃO PROVIMENTO
00113-00006898/2023-66	PBQ8962 DF	CJ02922431	NÃO PROVIMENTO
00113-00007693/2023-06	RCB0D20 GO	CJ02994336	NÃO PROVIMENTO
00113-00007711/2023-41	JHR6C11 DF	CJ03212315	NÃO PROVIMENTO
00113-00007731/2023-12	PAZ3133 DF	CJ03187149	NÃO PROVIMENTO
00113-00007739/2023-89	PBH9844 DF	YE02064187	NÃO PROVIMENTO
00113-00007740/2023-11	JHY3060 DF	YE02073588	NÃO PROVIMENTO
00113-00007618/2023-37	RHD4J75 PR	CJ02841236	NÃO PROVIMENTO
00113-00007504/2023-97	REM2J21 DF	YE01737596	NÃO PROVIMENTO
00113-00018148/2022-56	KVH5226 DF	Y001704545	NÃO PROVIMENTO
00113-00002445/2022-80	RMW0H15 MG	YE01821116	NÃO PROVIMENTO
00113-00019450/2023-11	OZY8977 DF	YE02072225	NÃO PROVIMENTO
00113-00007438/2023-55	RVX5124 MG	YE02140929	NÃO PROVIMENTO
00113-00007683/2022-81	OZW4594	YE01708417	NÃO PROVIMENTO
00113-00022633/2022-24	ONQ0179	YE01980052	PROVIMENTO
00113-00011675/2023-11	NQX0161	YE02087869	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

DECISÃO
ATA Nº 1.232

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00013121/2022-77	QTZ2E69	CJ02103981	ARQUIVAMENTO
00113-00014585/2022-09	PBE0870	YE01802687	ARQUIVAMENTO
00113-00014587/2022-90	PQF5G78	CJ02441041	ARQUIVAMENTO
00113-00012990/2022-84	PRI7197	CJ01862199	ARQUIVAMENTO
00113-00012966/2022-45	REC5H19	CJ02168849	ARQUIVAMENTO
00113-00014348/2022-30	FLB4999	CJ02447009	ARQUIVAMENTO
00113-00014358/2022-75	FPQ0495	KP00747968	ARQUIVAMENTO
00113-00012959/2022-43	PBT0046	CJ01012344	ARQUIVAMENTO
00113-00012958/2022-07	PBU3086	KP00778873	ARQUIVAMENTO
00113-00022500/2022-58	PQG3075	YE02003049	ARQUIVAMENTO
00113-00012957/2022-54	PBU2353	CJ01009531	ARQUIVAMENTO
00113-00009309/2022-11	JHE3J44	YE01900890	ARQUIVAMENTO
00113-00003294/2023-68	JHQ5720	CJ02376245	ARQUIVAMENTO
00113-00003313/2023-56	JHQ5720	CJ01510301	ARQUIVAMENTO
00113-00003315/2023-45	JHQ5720	CJ01433587	ARQUIVAMENTO
00113-00003316/2023-90	JHQ5720	CJ01417759	ARQUIVAMENTO
00113-00003322/2023-47	JHQ5720	CJ01408773	ARQUIVAMENTO
00113-00003317/2023-34	JHQ5720	CJ01412389	ARQUIVAMENTO
00113-00003325/2023-81	JHQ5720	CJ01354679	ARQUIVAMENTO
00113-00002860/2023-14	JHX5198	CJ01440751	ARQUIVAMENTO
00113-00002862/2023-11	JHX5198	CJ01393131	ARQUIVAMENTO
00113-00002863/2023-58	JHX5198	CJ01406052	ARQUIVAMENTO
00113-00002864/2023-01	JHX5198	CJ01429973	ARQUIVAMENTO
00113-00002216/2023-46	JKH8664	GE01254657	ARQUIVAMENTO
00113-00008335/2023-11	JID8483	CJ02165536	ARQUIVAMENTO
00113-00008334/2023-68	JID8483	CJ02172305	ARQUIVAMENTO
00113-00008612/2023-87	PQV6579	YE02036412	ARQUIVAMENTO
00113-00012149/2022-97	PAT4129	CJ01918166	ARQUIVAMENTO
00113-00012190/2022-63	PAT4129	CJ02167168	ARQUIVAMENTO
00113-00012188/2022-94	PAT4129	CJ02164409	ARQUIVAMENTO
00113-00012114/2022-58	PAT4129	CJ02046484	ARQUIVAMENTO
00113-00012115/2022-01	PAT4129	CJ01957191	ARQUIVAMENTO

00113-00012112/2022-69	PAT4129	CJ02032537	ARQUIVAMENTO
00113-00012290/2022-90	FKY7464	CJ02303382	ARQUIVAMENTO
00113-00012146/2022-53	PAT4129	CJ01936542	ARQUIVAMENTO
00113-00012144/2022-64	PAT4129	CJ01870230	ARQUIVAMENTO
00113-00012142/2022-75	PAT4129	CJ01909629	ARQUIVAMENTO
00113-00012140/2022-86	PAT4129	CJ01924703	ARQUIVAMENTO
00113-00012130/2022-41	PAT4129	CJ01973959	ARQUIVAMENTO
00113-00012126/2022-82	PAT4129	CJ01922484	ARQUIVAMENTO
00113-00012124/2022-93	PAT4129	CJ01999986	ARQUIVAMENTO
00113-00012123/2022-49	PAT4129	CJ02003116	ARQUIVAMENTO
00113-00014641/2022-05	PAP1134	YE01815833	ARQUIVAMENTO
00113-00014640/2022-52	PAP1134	YE01817679	ARQUIVAMENTO
00113-00013663/2022-40	HF10887	CJ01951566	ARQUIVAMENTO
00113-00018470/2022-85	PQS3188	YE01802523	ARQUIVAMENTO
00113-00018453/2022-48	JDT0A67	GE01214886	ARQUIVAMENTO
00113-00002220/2023-12	PQE1C91	YE01813045	ARQUIVAMENTO
00113-00002233/2023-83	JY4G46	YE02000382	ARQUIVAMENTO
00113-00002250/2023-11	REQ1D32	YE01909890	ARQUIVAMENTO
00113-00019822/2022-10	QC11E17	CJ02457456	ARQUIVAMENTO
00113-00005298/2022-08	JJW1960	Y001617432	ARQUIVAMENTO
00113-00019825/2022-53	RAK3A44	CJ02318895	ARQUIVAMENTO
00113-00002147/2023-71	PBB6C96	YE01832424	ARQUIVAMENTO
00113-00002144/2023-37	PBB6C96	YE01754300	ARQUIVAMENTO
00113-00002143/2023-92	PBB6C96	CJ02968538	ARQUIVAMENTO
00113-00002141/2023-01	PBB6C96	CJ02925652	ARQUIVAMENTO
00113-00002139/2023-24	PBB6C96	CJ02000251	ARQUIVAMENTO
00113-00002140/2023-59	PBB6C96	CJ02314718	ARQUIVAMENTO
00113-00002255/2023-43	QPI8D91	CJ02908013	ARQUIVAMENTO
00113-00013120/2022-22	QTZ2E69	YE01854853	NÃO PROVIMENTO
00113-00012788/2022-52	PBP1855	YE01918922	NÃO PROVIMENTO
00113-00012786/2022-63	PBP1855	YE01923325	NÃO PROVIMENTO
00113-00013718/2022-11	JHJ6G56	GE01245074	NÃO PROVIMENTO
00113-00016778/2022-96	PAW2733	GE01254224	NÃO PROVIMENTO
00113-00031274/2019-09	PBA4579	Y001508809	NÃO PROVIMENTO
00113-00020877/2022-72	MHN7643	YE01851554	NÃO PROVIMENTO
00113-00014800/2022-63	HOY2974	I005526073	NÃO PROVIMENTO
00113-00014380/2022-15	PBE1647	Y001483396	NÃO PROVIMENTO
00113-00014373/2022-13	PBE1647	CJ01310393	NÃO PROVIMENTO
00113-00014678/2022-25	RCV2F31	CJ02669084	NÃO PROVIMENTO
00113-00014381/2022-60	PBE1647	Y001483396	NÃO PROVIMENTO
00113-00014378/2022-46	PBE1647	YE01793836	NÃO PROVIMENTO
00113-00014377/2022-00	PBE1647	YE01801168	NÃO PROVIMENTO
00113-00014371/2022-24	PBE1647	CJ02109119	NÃO PROVIMENTO
00113-00014370/2022-80	PBE1647	CJ02109129	NÃO PROVIMENTO
00113-00014368/2022-19	PBE1647	CJ01338383	NÃO PROVIMENTO
00113-00014367/2022-66	PBE1647	YE01802787	NÃO PROVIMENTO
00113-00013676/2022-19	ONA8924	YE01732591	NÃO PROVIMENTO
00113-00012498/2020-47	KEI5362	Y001545460	NÃO PROVIMENTO
00113-00013211/2022-68	JKE6A91	CJ01584067	NÃO PROVIMENTO
00113-00010772/2022-13	JIR7632	YE01879142	NÃO PROVIMENTO
00113-00013212/2022-11	JKE6A91	CJ01622105	NÃO PROVIMENTO
00113-00014643/2022-96	PAP1134	CJ02257267	NÃO PROVIMENTO
00113-00015243/2022-06	JGR3617	CJ01899724	NÃO PROVIMENTO
00113-00015261/2022-80	PBJ0758	CJ02463255	NÃO PROVIMENTO
00113-00015224/2022-71	JJX9562	YE01632526	NÃO PROVIMENTO
00113-00015225/2022-16	JJX9562	YE01244152	NÃO PROVIMENTO
00113-00013360/2022-27	JIG3430	YE01710528	NÃO PROVIMENTO
00113-00018919/2022-13	NLH7098	CJ02711982	NÃO PROVIMENTO
00113-00015490/2022-02	JJQ5560	YE01374207	NÃO PROVIMENTO
00113-00018916/2022-71	NLH7098	CJ01866126	NÃO PROVIMENTO
00113-00018910/2022-02	PDO3592	CJ01443720	NÃO PROVIMENTO
00113-00018908/2022-25	PDO3592	CJ01443661	NÃO PROVIMENTO
00113-00019057/2022-38	JJL6152	YE01899392	NÃO PROVIMENTO
00113-00004102/2022-50	GSG2521	YE01879567	NÃO PROVIMENTO
00113-00018820/2022-11	AIA8618	YE01050017	NÃO PROVIMENTO
00113-00018796/2022-11	RBK7E97	CJ01348497	NÃO PROVIMENTO
00113-00005224/2021-82	PLR1A19	GE01189867	PROVIMENTO
00113-00022708/2022-77	DOJ7016	CJ00457900	PROVIMENTO
00113-00022709/2022-11	DOJ7016	CJ00482996	PROVIMENTO
00113-00022714/2022-24	DOJ7016	CJ00427466	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

COMPANHIA DO METROPOLITANO
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de fevereiro de 2024

Processo: 00097-00016245/2020-98. Credor: NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A- CNPJ: 07.522.669/0001-92. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 - Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, combinada com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 4.878.089,72(quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), relativo ao fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras de alta tensão relativa ao mês de Dezembro de 2023, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Ação 2756.6137 - Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário do DF, Fonte de Recursos: 220 - Recursos Próprios, conforme Portaria nº 72, de 15 de Fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 33 de 19/02/2024. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, pg.7, em seu art.º 1º, inciso, II, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório Técnico - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CSIND47-23, constante dos autos da Sindicância nº 00400-00039977/2023-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova os procedimentos e critérios para análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços dos produtos betuminosos em contratos administrativos desta Secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", § 5º da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 124, inciso II, alínea "d" e § 2º, e artigo 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Adotar a Resolução nº 13, de 02 de junho de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e suas alterações, no que couber, como parâmetro de análise dos procedimentos e dos critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro (REF) de contratos administrativos decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos no âmbito dos contratos desta Secretaria.

Art. 2º A Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras - SUPOP/SODF deverá analisar se o custo dos produtos asfálticos, de acordo com os preços definidos pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, é mais ou menos oneroso e vantajoso ao Erário Distrital, do que o reequilíbrio dos contratos com base em outros critérios e metodologias.

Art. 3º A SUPOP/SODF deverá acompanhar e identificar eventuais decréscimos dos insumos asfálticos que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo único. Identificada a diferença, em favor da Administração, esta deverá ser comunicada à Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização - SUAF/SODF para análise.

Art. 4º A SUAF/SODF deverá notificar as empresas contratadas que solicitaram o reequilíbrio econômico-financeiro quanto ao teor desta Portaria.

Art. 5º O reequilíbrio econômico-financeiro (REF) do contrato deverá ser solicitado pela empresa contratada e protocolado junto à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.